

LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2013

DATA: 05 de Abril de 2013.

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR No. 118/2006 (LEI DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º.- Fica alterado o **Anexo I** da Lei Complementar nº 118/2006, de 27 de novembro de 2006, DA LEI DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO), TABELA 1: PARÂMETROS URBANÍSTICOS POR ZONA – OBSEVAÇÕES, conforme se segue:

- 1.-
- 2.-
- 3.- “Nos loteamentos aprovados, para a implantação de unidades habitacionais de interesse social HIS, em parceria com programas federais e/ou estaduais, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes parâmetros:
 - 3.1.- Área mínima (AM) de cada lote: 125,00 m²
 - 3.2. Testada mínima (TM) de cada lote: 7,50 m
 - 3.3. Recuo mínimo frontal (RF): 3,00 m
 - 3.4. Recuo mínimo de divisas (RD): 1,50 m
4.
5.
6.
7.

Art. 2º.- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 05 de Abril de 2013.

CLAUDIO EBERHARD
Prefeito

ANEXO I - Lei de Uso e Ocupação do Solo

TABELA I: PARÂMETROS URBANÍSTICOS POR ZONA

Parâmetro	TM	AM	TE	RF	RD	T O	CA	CAA	H	PH	TI
ZONA	m	m²	m	m	m	%	N	%	m	m	%
ZRU	25,00	1500,00	30,00	10,00	1,50	50	0,50	-----	04	3,00	50
ZTP	25,00	1500,00	30,00	10,00	1,50	50	0,50	-----	04	4	50
ZPA	A definir pelo Código Ambiental do Município, atendida a legislação Estadual e da União.										
ZEU	A definir por ocasião da alteração do Perímetro Urbano										
MACROZONA URBANA – ZUR											
ZC	12,00 7	300,00 7	12,00 0	0,00 4		7 5	3	50	Livr e ²		8 5
ZR	12,00 3,7	300,00 3,7	15,00 0	4,00 5	1,50 0 ¹	6 0	1	-----	4	3,00	7 5
ZS	12,00 7	300,00 7	15,00 0	0,00 4		7 5	1	-----	4	4	8 5
ZI	15,00	450,00	17,50 0	0,00 4		6 0	1,50	-----	4⁶		7 5
ZE	A definir pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Código Ambiental do Município										

OBSERVAÇÕES:

1 - Recuo mínimo para edificações com aberturas para a divisa;

2 - Não há restrições de altura, respeitada o recuo obrigatório da divisa de acordo com o artigo 22 e o coeficiente de aproveitamento da zona;

3 - Para Habitação de Interesse Social – HIS e Habitação de Mercado Popular – HMP a testada mínima é de 9,00m (nove metros) e a área mínima de 180,00m²;

4 - Tratando-se de edificação exclusivamente residencial o recuo frontal será de 2,50m (dois metros, e cinquenta centímetros) nas ZC e ZS, sendo que na ZI quando a edificação estiver no alinhamento predial e for de ocupação de fabricação e manuseio, a mesma não poderá ter abertura para a via pública;

5 - Permitido sem recuo para edificações comerciais e de serviço de frente em ambos os lados das vias: Av. das Rosas entre a Rua das Camélias a Rua Ipê; Av. das Orquídeas entre a Av. Adolpho Lollato a Rua São Bartholomeu; e na Rua Rio de Janeiro entre a Rua Goiás a Rua Amazonas;

6 - Permissível mais de 4 (quatro) pavimentos a critério do Conselho de Desenvolvimento Urbano, respeitados os recuos mínimos e o coeficiente de aproveitamento;

7 - Nos loteamentos aprovados antes da data desta Lei (27/11/2006), os lotes de meio de quadra poderão ter testada mínima de 10,00m (dez metros), e área mínima de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).